

Aut-031/2013  
Proj-032/2013  
Sargento Régis



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 23/07/2013  
Presidente

LEI Nº 5.295

De 25 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DOS EMPREENDIMENTOS DENOMINADOS  
SHOPPINGS CENTERS, HIPERMERCADOS  
E ASSEMELHADOS IMPLANTAREM  
BANHEIROS FAMILIAS OU SANITÁRIOS  
INFANTIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º.** Fica obrigado aos empreendimentos denominados Shoppings Centers, hipermercados e assemelhados implantarem em suas dependências físicas banheiros família ou sanitários infantis.

**Parágrafo Único.** Para fins desta considera-se assemelhados aeroportos, terminal rodoviário de transporte interestadual, grandes lojas de departamentos não instaladas nas dependências de empreendimentos descrito no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Os banheiros famílias e sanitários infantis serão instalados em lugar distinto dos sanitários masculinos e femininos e deverão ser composto de vasos sanitários e pias próprios para crianças.

**Art. 3º.** Os vasos sanitários deverão estar localizados em compartimentos individualizados de modo a permitir sua utilização por meninos e meninas acompanhados de seus pais ou responsáveis com total privacidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Os empreendimentos descritos no art. 1º desta Lei terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adaptação

**Art. 5º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMERO RODRIGUES**  
*Prefeito Municipal*